

Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00358/2014 do Vereador Ari Friedenbach (PROS)

"Institui o Fundo Municipal de Segurança Urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Urbana da Cidade de São Paulo (FMSU/SP), vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, destinado à captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar meios para o financiamento de atividades e projetos na área da segurança pública.
- Art. 2° O FMSU/SP terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria de Segurança Urbana, cabendo ao Conselho Municipal de Segurança Pública o seu gerenciamento.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Urbana participará na formulação de propostas orçamentárias referente ao FMSU/SP.

- Art. 3° Constitui objetivo principal do FMSU/SP:
- I apoiar e financiar políticas públicas na área de prevenção à violência;
- II adquirir equipamentos para modernização tecnológica das forças de segurança pública e para qualificação da análise de dados sobre a violência;
 - III financiar pesquisas de vitimização e dinâmica criminal;
- IV realizar ações de treinamento dos agentes de segurança pública, com exceção dos cursos regulamentares de formação básica e continuada; e
- V desenvolver políticas de reintegração e reinserção de egressos municipais do sistema prisional.
 - Art. 4° Constituem receitas do FMSU/SP, dentre outras que lhe forem destinadas:
 - I dotação orçamentária e transferência de recursos do Município, do Estado e da União, destinados à área da segurança pública;
 - II doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
 - III rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- IV doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais; e
- V contrapartidas e medidas mitigatórias de Estudos de Impacto de Segurança Pública.

Parágrafo único. Os recursos que compõe o FMSU/SP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação "Fundo Municipal de Segurança Urbana" - FMSU/SP, que será movimentada exclusivamente por autorização do responsável da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

- Art. 5º Os recursos serão aplicados conforme plano de aplicação definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Urbana, abrangendo:
- I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos por órgãos governamentais e não governamentais na área da segurança pública;

- II desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da segurança pública;
- III pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos na área de segurança pública;
 - IV demais projetos e atividades definidos no plano de aplicação.
- Art. 6° Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Urbana a elaboração da política geral de aplicação dos recursos do FMSU/SP que deverá:
- I aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos, fixando diretrizes e prioridades;
 - II acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;
 - III elaborar a proposta orçamentária; e
 - IV definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa.
- Art. 7º Os recursos do FMSU/SP, executados conforme plano de aplicação definido pelo Conselho Municipal de Segurança Urbana, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU/SP), poderão ser utilizados por entidades públicas, por meio de convênio.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo a utilização dos recursos para a realização de despesas com pessoal, nessas incluídas concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, bem como as despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas.

- Art. 8° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Urbana em relação ao Fundo Municipal de Segurança Urbana:
 - I acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
 - II avaliar e aprovar os balancetes periódicos e o balanço anual do Fundo:
 - III fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.
- Art. 9° A Secretaria Municipal de Segurança Pública será responsável pela operacionalização do Fundo, nos termos desta lei, e prestará contas da sua movimentação financeira ao Conselho Municipal de Segurança Pública
- Art. 10 A participação no Conselho Municipal de Segurança Pública é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2014. Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2014, p. 110

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.